



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.467, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Manduri abrangendo a Prefeitura Municipal e a Superintendência de Água e Esgotos de Manduri - SAEMAN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manduri o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS**, destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários, cujo fato gerador e vencimento ocorreram até **31 de dezembro de 2022**, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único. O **REFIS** será administrado pelo Setor de Dívida Ativa.

Art. 2º O ingresso no Programa **REFIS** deverá ocorrer até o dia 31 de setembro de 2023, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos que se refere o artigo 1º.

§1º O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§2º A opção deverá ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Acordo, no qual o contribuinte ou o responsável tributário confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º A consolidação dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para pagamento à vista, serão excluídos 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) da multa moratória, incidente até a data do Termo de Acordo;

II – Para pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas, com exclusão de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) da multa moratória, incidentes até a data da opção.

III – Para pagamento parcelado até 07 (sete) parcelas, com exclusão de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) da multa moratória, incidentes até a data da opção.

IV – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo a primeira parcela exigida no dia da assinatura do Termo de Acordo e as demais nos meses subsequentes até o término do prazo de parcelamento;

Art. 4º O parcelamento a que se refere o inciso II e III do artigo anterior fica condicionado ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital da Verde"

I - Assinatura do Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais necessárias;

II - A inclusão de todos os débitos do contribuinte ou do responsável tributário até 31 de dezembro de 2022;

III - Confissão irrevogável e irretratável por parte do contribuinte ou responsável tributário dos débitos objeto do parcelamento, com renúncia ou desistência de quaisquer reclamações ou recurso no âmbito administrativo ou judicial;

IV - Suspensão das execuções fiscais correspondentes em andamento para cumprimento do parcelamento de debito objeto do REFIS.

V - Ao pagamento em dia do parcelamento instituído através desta Lei.

Parágrafo Único - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e honorários de sucumbência, se cabíveis.

Art. 5º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do pedido e será dividida em número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo dentro das opções apresentadas no artigo 3º.

Art. 6º Poderão ser incluídos no **REFIS** saldos de eventuais parcelamentos anteriores, não cabendo restituição ou compensação administrativa ou judicial de valores recolhidos anteriormente à opção pelo REFIS, inclusive de honorários sucumbenciais.

Art. 7º Havendo ação de execução fiscal ajuizada, já com decisão judicial fixando honorários de sucumbência, estes serão calculados sobre o valor atualizado da dívida, não incidindo descontos de qualquer natureza, de modo que não serão beneficiados pelo referido programa - REFIS, uma vez que honorários sucumbenciais não se tratam de dívida tributária.

Parágrafo Único. Quando a dívida já estiver sendo executada judicialmente, deverá o contribuinte efetuar o pagamento da verba honorária e eventuais custas e despesas processuais.

Art. 8º A inadimplência do parcelamento por 02 (dois) meses consecutivos implica no cancelamento do acordo, acarretando a imediata exigibilidade da totalidade do débito originário na forma da legislação em vigor à época da ocorrência dos fatos geradores, aplicando-se sobre o tributo devido, todos os acréscimos legais, deduzindo-se os valores eventualmente pagos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 31 de agosto de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

-A-N-E-X-O- I

(demonstrativo de renúncia de receita de que trata o art. 14 da LC
101/00 – LRF)

CENÁRIO NACIONAL

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa. Com o Refis dos últimos anos, esse saldo vem diminuindo. Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições (de parcelamento), bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal. Nos últimos anos, atravessamos uma acentuada crise econômica, sendo que no ano de 2020 e o ano atual, com a pandemia que se instalou no mundo, as tendências econômicas projetam um cenário ainda mais dramático a população e conseqüentemente as finanças públicas. Assim, o presente projeto busca alternativas de incremento da arrecadação, pois o município busca atender a demanda e custos dos serviços públicos, em especial as despesas com saúde. O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa aumentará sobremaneira com essa medida.

DO CUSTO - BENEFÍCIO

A administração busca através do projeto incrementar o recebimento da dívida ativa. O presente projeto não tem a intenção de anistiar dívidas tributárias principais, mas busca apenas criar um incentivo, através da concessão de um desconto progressivo nos valores de receitas tributárias ACESSÓRIAS, oriundas de descumprimento de obrigação tributária principal e acessória (multa e juros), ficando garantido a atualização monetária dos valores dos créditos.

O incentivo busca o cumprimento da meta de arrecadação da dívida ativa.

A ação administrativa diante dos programas de divulgação gerará um incremento na arrecadação da dívida ativa no corrente exercício num valor superior a R\$ 137.700,77 (cento e trinta e sete setecentos e setenta mil reais).

O valor arrecadado superará a meta de arrecadação, previsto no orçamento do exercício de 2023, em um momento tão difícil do país, e será fundamental para o cumprimento da proposta de governo e será destinado a ações de saúde pública, ensino, serviços urbanos, investimentos em infraestrutura necessários, e garantir o pagamento do funcionalismo, seus encargos.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DO HISTÓRICO ECONÔMICO E FINANCEIRO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dívida Ativa	Orçada	Arrecadada
RECEITAS		
2020	290.400,00	348.095,48
2021	490.000,00	415.282,84
2022	325.600,00	165.906,82

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA:

(inciso I do art. 14 da LRF - L. 101/00)

Estimativa de Renúncia

	2023	2024	2025
Multa e Juros de Mora	72.299,23	0,00	0,00
TOTAL RENÚNCIA PREVISTA	72.299,23	0,00	0,00

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE AUMENTO DA RECEITA

(inciso II do art. 14 da LRF - LC. 101/00)

- **Incremento na Arrecadação da Dívida Ativa: através do REFIS**

- **MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:**

	2023	2024	2025
Incremento da Arrecadação da Dívida Ativa	210.000,00	0,00	0,00
(-) Renúncia	72.299,23	0,00	0,00
Resultado Positivo	137.700,77	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2023, e o ajuste tributário que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2023 diante das previsões demonstradas nas citadas peças de planejamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Manduri, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI

Prefeito